

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE MILITAR

**Despachos do Diretor, de 31-08-2018**

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte:

REFERÊNCIA - AGOSTO - 2018

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida pela Sra. ROSANA MACIEL, em razão da morte do militar Subten PM RE 71619-7 RUBENS MACIEL, falecido em 24-12-2017, na qualidade de filha inválida do militar, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que no laudo médico pericial foi constatado que a requerente não é portadora de incapacidade.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida pela Sra. MARTHA YARA SILVA CASSANO, em razão da morte do militar Sd 1ª classe PM, RE 930146-1, LUIZ ANTONIO CASSANO JUNIOR, falecido em 05-08-2018, na qualidade de genitora do militar, por não encontrar amparo no inciso III e § 5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, não comprovando a dependência econômica na data do óbito.

INDEFIRO a reinclusão à pensão previdenciária requerida por CAMILLA SANTANA DE SA, em razão da morte do militar CB PM RE 905153 JOSE RAIMUNDO ALVES DE SA, falecido em 01-04-2004, na qualidade de filha universitária do militar CB PM RE 905153 JOSE RAIMUNDO ALVES DE SA, falecido em 01-04-2004, por falta de amparo legal, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo artigo 5º da Lei Federal 9.717/1998, o qual amparado pelo artigo 24, § 4º, da Constituição Federal proíbe a concessão de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspende a eficácia do inciso III do artigo 8º da Lei 452/74, que previa a possibilidade de inclusão de beneficiário na qualidade de filha solteira, ainda que esteja realizando curso de nível superior.

INDEFIRO o requerido pela Sra. MARILAINE DOS SANTOS ARAUJO, na qualidade de cônjuge do militar 1º Ten PM RE 11013 FERNANDO GILBERT DE ARAUJO, falecido em 24-02-2018, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, visto que, de acordo com a documentação juntada ao processo, não restou comprovada a constância do casamento à época do óbito.

**Despacho da Gerente, de 31-08-2018**

Processo Administrativo 115763/2015

Portaria SPPREV/DBM 46/2018

Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira

Interessada: Sra. MFR (RG:34.840.044-5 CPF:287.055.508-31)

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte conferido, na qualidade de filha solteira, a Sra. MFR, Benefício 50200113, instituída pelo militar 1º SGT PM RE 42841 CARLOS HUMBERTO ROSINHOLO, falecido em 10-09-1991, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/1974, em sua redação original.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SJP 33/1301/2018, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 224).

Embora devidamente intimada e cientificada da instauração deste procedimento, inclusive por edital (fls. 225/226), a interessada não apresentou manifestação de defesa.

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão por morte da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

**Despachos do Diretor, de 31-08-2018**

REF.: agosto	EXERCÍCIO 2018		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	João Aissar	Mércia Krempel Aissar	50250493
2	Carlos da Silva	Cristina Dutra	50072463
3	Francisco Pagliuso	Carmella Antonietta Pagliuso	50093419
4	Joaquim Ludugero de Oliveira	Manuelita Gonzaga de Oliveira	50327193
5	Zosmo Ferrão	Neide Dolores Garcia	50214879
6	Faustino Rodrigues de Sousa	Floripes Bratto de Sousa	50314352
7	José Ferreira Campos	Natalina Leme	60506705
8	Agenor Muniz	Nair Alves Muniz	50062078
9	Manoel Barbosa Neto	Maria Ivone de Oliveira Barbosa	50223404
10	Francisco de Souza	Margarida Marques de Souza	50252322
11	José Cardoso Sobrinho	Rachel Barbosa Cardoso	60040491
12	Jaziel Branco de Miranda	Maria Zoraide de Ávila Miranda	50202864
13	Antônio Alves dos Santos	Lourdes de Freitas Santos	50161547

REF.: agosto	EXERCÍCIO 2018		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	Alex Donizeti Valério dos Santos	Ana Beatriz Vanzella	60124533

## GERÊNCIA DE INATIVIDADE DE MILITARES

**Apostila do Diretor, de 31-08-2018**

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdên- cia - SPPREV declara, em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (PGE.net 2002.01.015281 - Procedimento Ordinário 0010739-77.2017.8.26.0053 - 9ª VFP/SP - Marcelo Anacleto e outros), que no título dos autores abaixo relacionados, passe a constar o direito a concessão da Gratificação por Atividade de Polícia (GAP), instituída pela Lei Complementar Estadual 873/2000, desde sua instituição, respei- tada a prescrição quinzenal.

POSTO/GRAD	RE	NOME
1º Sgt PM	11901-6	Mario Anacleto
1º Sgt PM	12087-1	Agenor Florentino da Silva
1º Ten PM	12699-3	Daniel Antunes Ribeiro (Fal. 30-04-06)
1º Sgt PM	14522-0	Waldemar Nitsche (Fal. 24-11-11)
1º Sgt PM	14757-5	Ozorio Marques (Fal. 24-07-07)
1º Sgt PM	15180-7	Severino Alves de Assis (Fal. 14-09-17)
1º Sgt PM	15717-1	Nilo do Nascimento (Fal. 09-07-12)
1º Sgt PM	18068-8	Antonio Floriano Rosa
1º Ten PM	18833-6	Mario de Paula (Fal. 30-01-18)
1º Sgt PM	20256-8	Benedito Maciel dos Santos (Fal. 09-08-07)
1º Sgt PM	20553-2	Wanderley Rodrigues Monteiro (Fal. 04-01-06)
1º Sgt PM	24571-2	Benedito da Silva Pinto (Fal. 01-08-06)
Cap PM	59543-8	Francisco Veloso Filho (Fal. 13-06-08)
2ª Ten PM	61683-4	Waldomiro Alves Fernandes (Fal. 10-10-13)
1º Ten PM	62358-0	Guaracy de Souza (Fal. 18-11-12)
Maj PM	62475-6	Ozias Rodrigues Souza
2º Ten PM	62787-9	Miguel Guazeli (Fal. 25-09-09)
Maj PM	62818-2	Waldomiro Martines (Fal. 11-11-16)
1º Ten PM	63218-0	Jose Alves Carvalho (Fal. 24-06-04)
2º Ten PM	63722-0	Irineu Alves de Oliveira
2º Ten PM	65663-1	Joao Uzum
Maj PM	66165-1	Jose Soares Santos
Subten PM	68162-8	Lenine Amendola
Subten PM	68194-6	Antonio Hernandes Fo
Subten PM	69258-1	Deodleciano Baranski Gomes

2º Ten PM	69955-1	Orlando Sarubo (Fal. 12-04-15)
Subten PM	70031-2	Francisco Fernandes
2º Ten PM	70636-1	Irineu Sampaio
2º Ten PM	70986-7	Geraldo Ortiz (Fal. 14-01-17)
1º Ten PM	73868-9	Raul Mendes Machado Filho (Fal. 19-08-15)
	(Apostila DBM GIM SJJ 188/18)	

## INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO

**Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 31-08-2018**

APOSENTADORIA

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º - item XI, da Lei 14.016/2010, que deu nova redação ao artigo 20, da Lei 10.393/70; INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CON-TRIBUIÇÃO

**Deferido**

MARIO LUIS CESCOIN, função de PREPOSTO ESCRVENTE, 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA, sede de Comarca de 3ª Entrância; INCISO VI - INVALIDEZ

**Deferido**

À vista do Laudo Médico 314/2018 de 24-08-2018, DEFIRO A REVALIDAÇÃO DA APOSENTADORIA, de WILLIANS DIONES LUZ, na função de PREPOSTO ESCRVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE GUARULHOS, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por pericia médica deste Instituto, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XIII “Artigo 22, § 2º da Lei 14016/2010, que trata das alterações do artigo 20 inciso III da Lei 10.393/1970”. Para fins de imposto de renda, as patologias NÃO ESTÃO PREVISTAS no inciso XIV do artigo 6º da Lei 7713 de 22-12-1988, alterado pelo artigo 47 da Lei 8451 de 23-12-1992, com redação dada pelo artigo 1º da Lei 11052 de 29-12-2004. Deverá passar por revisão e reavaliação pericial em 01 (um) ano, conformes Lei Estadual 14.016/2010, ar. 22 §2º.

INCISO V - LICENÇA SAÚDE

**Deferido**

À vista do Laudo Médico 324/2018 de 28-08-2018, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por FABIA FALCAO FERNANDES, na função de PREPOSTO ESCR-VENTE, 5ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 04), visto comprovada por pericia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 120 dias de 04-09-2018 a 01-01-2019 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI “Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º” da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 04-09-2018 a 28-09-2018, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a pericia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo.”

À vista do Laudo Médico 317/2018 de 24-08-2018, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por GILVANIA ROSENDO TAVARES, na função de PREPOSTO ESCRVENTE, 3ª TABELIÃO DE NOTAS - SANTOS, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por pericia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 12-06-2018 até 08-12-2018 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI “Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º” da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 21-07-2018 a 24-09-2018, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a pericia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo.”

À vista do Laudo Médico 304/2018 de 22-08-2018, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, na função de PREPOSTO ESCRVENTE, 3º TABELIÃO DE NOTAS - SANTOS, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por pericia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 10-07-2018 a 07-10-2018, de acordo com o estabele- cido no Artigo 5º item XI “Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º” da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o paga- mento do benefício a partir de 24-08-2018 a 22-09-2018, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a pericia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo.”

À vista do Laudo Médico 320/2018 de 27-08-2018 DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por LURIMAR MARTINS RIBEIRO, na função de PREPOSTO ESCR-VENTE, 1º TABELIÃO DE NOTAS - SANTOS, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por pericia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 120 dias de 27-05-2018 a 23-09-2018 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI “Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º” da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 28-08-2018 a 23-09-2018.

À vista do Laudo Médico 318/2018 de 24-08-2018, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por SILVANA BOSCHIGLIA ROGÉRIO MARTINS, na função de PRE-POSTO ESCRVENTE, 3ª TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ARAÇATUBA, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por peria- cia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 180 dias de 28-05-2018 até 23-11-2018 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI “Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º” da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 26-08-2018 a 24-09-2018, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a pericia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo.”

À vista do Laudo Pericial 319/2018 de 24-08-2018, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por TATIANA BRONZATTO GRANDINI LITTÉRIO MASTROROSA na função de PREPOSTO ESCRVENTE, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDI- CA DA COMARCA DE SÃO MANUEL, sede de Comarca de 2ª Ent- rância (082 A 03), deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 31-07-2018 a 28-10-2018 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI “Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º” da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 28-08-2018 a 24-09-2018, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a pericia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo.”

À vista do Laudo Pericial 316/2018 - 24-08-2018, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado pelo (a) Senhor(a) VIRELI OLIVEIRA na função de PREPOSTO ESCRVENTE, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA - ITAPEERICA DA SERRA, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 120 dias de 04-07-2018 a 31-10-2018 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI “Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º” da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 12-08-2018 a 24-09-2018, de acordo com o § 4º do item XIII “artigo 22...” - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a pericia médica deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo.”

INDEFERIDO:

A vista do laudo médico 323/2018 de 28-08-2018 INDEFIRO O PEDIDO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por PAULO SERGIO

GONÇALVES CRUZ, na função de PREPOSTO ESCRVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA - COMARCA DA CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03). De acordo com laudo 323/2018 é portador de patologia que NÃO O INVALIDA para exercer suas atividades profissionais, no momento.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O (s) pedido (s) formulado (s) pelo (a, os, as) abaixo listado (s), PREVISTA no do inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8.541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11.052 de 29-12-2004.

**Deferido**

GILMAR DE SOUZA LOUREIRO, aposentado desta carteira, a vista do laudo médico 321/2018 de 28-08-2018, por ser portador (a) de patologia diagnosticada em 15-10-2010. O presente laudo tem validade de DEZ ANOS a contar da data do diagnóstico 15-10-2010.

**Indeferido**

MARCO ANTONIO TRENTIN RODRIGUES SILVA, aposentado desta carteira, a vista do laudo médico 322/2018 de 28-08-2018, é portador de patologia que NÃO SE ENQUADRA no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8.541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11.052 de 29-12-2004.

### FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria do Diretor Presidente, de 31-08-2018**

*Substitui membro do Comitê de Investimentos*

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Comple- mentar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, Considerando a decisão da Diretoria Executiva da SP-PREVCOM, conforme ata da 302ª reunião ordinária, de 28-08-2018, Resolve:

Artigo 1º- Fica nomeada ALINE CAMARGO KARRASCH, RG 33.729.412-4, Assistente Técnico Previdência Complementar I, para compor o Comitê de Investimentos da SP-PREVCOM em substituição à WANIA MARIA RUOTTI, RG 8.626.636-6, Assisten- te Técnico Previdência Complementar IV, nomeada pela Portaria PREVCOM 86, de 14-06-2018.

Artigo 2º - A nomeada exercerá mandato pelo prazo reman- escente de sua antecessora.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria PREVCOM 91/2018)

## Agricultura e

# Abastecimento

## GABINETE DO SECRETÁRIO

<b>Comunicado</b>			
<p>O Ordenador de Despesa da UGE 130101</p> <p>Considerando:</p> <p>a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;</p> <p>b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;</p> <p>c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 94 da Instrução 02/2016 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.</p> <p>Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido ao cre- dor estar registrado no CADIN Estadual, de modo a preservar a inte- gridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:</p>			
<b>UG LIQUIDANTE</b>	<b>NÚMERO DA PD</b>	<b>VALOR</b>	
130101	2018PD00576	R\$ 7.825,00	

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

## INSTITUTO AGRONÔMICO

**Portaria IAC - 24, de 31-8-2018**

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Agronô- mico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme artigo 113, inciso I, alínea “I”, do Decreto 46.488, de 08-01-2002, altera membros para compor a comissão PIBIC/CNPq e PIBITI/CNPq, nas seguintes conformidades:

Artigo 1º Comissões Internas do PIBIC/CNPq-IAC e do PIBITI/CNPq-IAC:

Coordenador Acadêmico (PIBIC/PIBITI): Marcio Koiti Chiba

Coordenadora Administrativa: Silvana Aparecida Barbosa

Abrau (Suplente: Joana D’Arc Grangeiro da Silva)

Membros: Carlos Augusto Colombo

Fernando Cesar Bachiega Zambrosi

Gabriel Constantinou Blain

Graciela da Rocha Sobierajski

José Antônio de Fátima Esteves

Rodrigo Marcelli Boareto

Sérgio Parreiras Pereira

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica- ção, tomando sem efeito a Portaria IAC 12 de 02-08-2017.

### DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

**Extrato de Termo Aditivo**

Processo: 17.244/2015. Primeiro Termo Aditivo. Assunto: Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC: Pregão Presencial n. DDD 01/2015. UGE: 130219. Termo de Contrato n: APTA DDD 01/2015. Contratante: Departamento de Descentra- lização do Desenvolvimento. Contratada: Telefonica Brasil S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62. Classificação Econômica: 33905012. Programa de Trabalho: 20573130148740000. Data da Assinatu- ra: 18-06-2018. Vigência: 30 Meses.

## COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

## CENTRO ADMINISTRATIVO

**Núcleo de Suprimentos e Patrimônio**
**Resumo do Termo de Apostilamento**
PSAA 4.907/2016 – Contrato CATI 002/2016

Objeto do contrato: prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados, a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Contratada: Enjoy Alimentação Planejada Ltda

Cláusula Terceira - Do Preço e Reajuste - O valor reajustado será de R\$ 36.856,08 estimado mensais.

Data da assinatura 30-08-2018.

Dois Recursos Orçamentários:

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

Programa de Trabalho 20.122.1307.6217.0000

Coordenadoria de Defesa Agropecuária

Programa de Trabalho 20.122.1311.4388.0000

Natureza de despesa 339050-73

### DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

## CÉLULA DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Extrato de Contrato**

Objeto: Participação em Capacitação Pagamento de Taxas Processo SAA 10.501/2018

Contratado: Infobios e Agrobule Ltda ME

Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudas e